SENTENÇA

Processo n°: **1006497-37.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto
Requerente:

Requerido:

Monitória - Cheque
Edvaldo Bomfim Vaz
Maria Isabel Simões

Data da Audiência: Data e Hora da Audiência Selecionada << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 20/21, julgando extinto o processo nos termos do artigo 487, III, do CPC.

Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento da avença, o que deverá ocorrer em 25 de maio de 2019.

Decorridos 30 dias dessa data, deverá o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução nos termos do art. 924, II, do PC

P.I.

São Carlos, 20 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA